



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.
Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues

Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Veio requerer por meio deste a construção de um abrigo de Ônibus na entrada do loteamento raízes, as margens da RS 702.

Onde a comunidade desta localidade necessita deste e muito desta obra, pois existe um grande número de pessoas que serão beneficiadas e defendidas das intemperes do tempo.

Sala das Sessões, Piratini, 13 de Dezembro de 2018

REGISTRADO

Em 13/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 13/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.

Vitor Ivan Porto Gonçalves

Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Veio requerer por meio deste a autorização para construção de um abrigo de Ônibus na entrada do loteamento raízes, as margens da RS 702.

Onde a comunidade desta localidade necessita deste e muito desta obra, pois existe um grande número de pessoas que serão beneficiadas e defendidas das intemperes do tempo.

Sala das Sessões, Piratini, 13 de Dezembro de 2018

REGISTRADO

Em 13/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

APROVADO

Em 13/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.

Vitor Ivan Porto Gonçalves

Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Veio requerer por meio deste solicitar a retirada do lixo que esta acumulado na rua 1º de Maio em frente a casa Número 277, que já algum tempo esta a incomodar os moradores da referida rua


Sala das Sessões, Piratini, 13 de Dezembro de 2018



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB

REGISTRADO

Em 13/12/18



Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 13/12/18



Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.

Vitor Ivan Porto Gonçalves

Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Veio requerer por meio deste solicitar que seja tomada uma atitude imediata para com a ponte próximo ao Assentamento Nova Sociedade, e a mesma esta a colocar em risco a vida das pessoas que ali trafegam. Salientamos que este requerimento será um documento afirmativo da situação desta ponte, para que se um acidente acontecer este comprove a não ação do executivo para com esta preocupante situação. Viemos através deste também solicitar os reparos mínimos na estrada que da acesso ao Assentamento Nova Sociedade, onde mais uma comunidade pede socorro pela situação a muito tempo vivida.

Sala das Sessões, Piratini, 13 de Dezembro de 2018

REGISTRADO

Em 13/12/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 13/12/18

Manoel Rodrigues
Presidente

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, requerem que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Exmº. Sr.

Superintendente do DAER :

Jorge Antônio de Oliveira

Superintendente do DAER :

Cidade Pelotas

Veio requerer por meio deste a colocação de um contêiner de lixo no loteamento Raízes, onde esta solicitação feita pela referida comunidade é de grande importância para os moradores.

Sala das Sessões, Piratini, 13 de Dezembro de 2018



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB

REGISTRADO

Em 13/12/18



Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 13/12/18



Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: MOÇÃO DE LOUVOR

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja entregue Moção de Louvor para:

Ilmº. Sr.
Carlos Humberto Marques Vieira
Coordenador da 5ª CRE
Pelotas-RS

Pelos relevantes serviços prestados a frente da 5ª Coordenadoria Regional de Educação sempre atento as necessidades e comprometido a ajudar e auxiliar nas demandas de nossa região e nossa cidade.

Sala das Sessões,
Piratini, 13 de dezembro de 2018.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

REGISTRADO

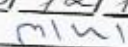
Em 13/12/18



Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 13/12/18



Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO

Assunto: Pedido de Providência.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Exmº. Sr.
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal
Nesta Cidade**

Venho através do presente requerer a V. Exª., que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei conforme anteprojeto em anexo.

**Sala das Sessões,
Piratini, 13 de dezembro de 2018**

**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB**

REGISTRADO

Em 13/12/18

**Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO**

APROVADO

Em 13/12/18

**Manoel Rodrigues
Presidente**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2018

INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada no âmbito da administração direta no Município de Piratini/RS, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, e Lei Complementar Estadual 14869/2016, que configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão ou função gratificada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Ficam impedidos de assumir os cargos que trata o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal dentro do prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

e/ou funções gratificadas, que porventura se enquadrem nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º - As denúncias de descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Anteprojeto


JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração direta no Município de Piratini. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010 e Lei Complementar Estadual 14869/2016, que já instituiu a 'ficha limpa' nacional e estadual, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão e função gratificada.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, chefia, direção e assessoramento do Município, demais cargos em comissão e função gratificada dos Poderes Executivo e Legislativo.

A inovação é a obrigação dos Poderes Executivo e Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão e função gratificada a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão e função gratificada. Destacamos que o ante - projeto alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc), dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº 135/2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações dos Poderes Executivo e Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

**Sala das Sessões,
Piratini, 13 de dezembro de 2018.**

**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB**

